



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 98

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	22	
Governadoria.....		23	36
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	23	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	24	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	24	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	25	41
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		27	46
Secretaria de Estado de Educação.....	14	27	46
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		31	49
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		31	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		31	50
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	14	32	50
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	19	32	51
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	19	33	
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	19	34	53
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	21	34	
Secretaria de Estado de Cultura.....	21	35	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	54
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Ineditoriais.....			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.358, DE 23 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.248.793,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.576/2016, 080.001.232/2015, 080.001.377/2015, 080.001.216/2016 e 060.000.761/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 10.248.793,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

- I - do Termo de Compromisso PAR nº 4450/2014 - MEC/SEDF
 - II - do Termo de Compromisso PAC 2 5886/2013 - MEC/SEDF
 - III - do Convênio Brasil Carinhoso - MEC/SEDF
 - IV - do Convênio E.I. Manutenção - MEC/SEDF
 - V - e da fonte 338 - Recursos do Sistema Único de Saúde.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.751.601
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	321	8.690	
	99	44.90.52	0	377	390.119	
						398.809
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	321	178.362	
	99	33.90.30	0	375	2.030.959	
						2.209.321
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	321	240.271	
	99	33.90.30	0	375	1.000.738	
						1.241.009
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	321	602.474	
	99	44.90.51	0	332	1.363.247	
	99	44.90.51	0	377	936.741	
						2.902.462
2016AC00221					TOTAL	6.751.601

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.497.192	
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	252.982	252.982	
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref. 001281 0002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	467.379		
	99	33.90.36	0	338	363.091	830.470	
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref. 000783 0003 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES-DISTRITO FEDERAL							
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	2.413.740	2.413.740	
2016AC00221	TOTAL					3.497.192	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Padroniza a aplicação da penalidade de multa para ocupação irregular de área pública contígua à unidade imobiliária no Distrito Federal.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Padronizar o cálculo de área para fins de aplicação da penalidade de multa por infração ao artigo 51, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, nos casos de construção em Área Pública sem o devido Licenciamento.

Parágrafo único. Todo e qualquer cercamento será considerado construção exceto aqueles executados exclusivamente com vegetação.

Art. 2º A Área Pública objeto da infração deve ser calculada para aplicação do índice "k", previsto no art. 167, da Lei nº 2.105/1998 da seguinte forma, conforme indicado no Anexo I:

I - para cercamento irregular de área pública contíguo à edificação licenciada, considera-se somente a área pública cercada;

II - para cercamento irregular com edificação em área pública, contíguos à edificação licenciada, considera-se a área pública cercada e o total da área edificada com todos os pavimentos;

III - para edificação irregular em área pública, sem cercamento, contígua à edificação licenciada, considera-se o total da área da edificação irregular, com todos os pavimentos;

IV - ocupação irregular de área pública contígua à edificação não licenciada, considera-se a área edificada do lote e o total da área da ocupação irregular, com todos os pavimentos;

Parágrafo único. Para os casos especificados no inciso IV deste artigo, serão aplicadas penalidades distintas para edificação não licenciada e para ocupação de área pública, conforme disposto na Lei nº 2.105/1998.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Gestão e Planejamento; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Atividades Ambientais e Urbanas; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Operações; WAGNER MARTINS DOS SANTOS, Diretor Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 03/02/2016.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo descritos: AUTO DE APREENSÃO Nº D047854 de 03/02/2016, 48 m3 de Brita. AUTO DE APREENSÃO Nº D046358 de 03/02/2016, 72 m3 de Brita, 24 m3 de Areia Saibrosa, 24 m3 de areia lavada. AUTO DE APREENSÃO Nº D047851 de 03/02/2016, 60 m3 de Brita, 24 m3 de Areia Saibrosa, 24 m3 de Areia lavada, 12 m3 de Pedrisco. AUTO DE APREENSÃO Nº D046357 de 03/02/2016, 84 m3 de Brita, 12 m3 de Areia lavada, 12 m3 de Pó de brita, 12 m3 de Areia Saibrosa. AUTO DE APREENSÃO Nº D032562 de 03/02/2016, 48m3 de Areia lavada, 36 m3 de Areia Saibrosa, 36 m3 de Brita. AUTO DE APREENSÃO Nº D032564 de 03/02/2016, 24 m3 de Areia lavada, 12 m3 de Areia Rosa, 12 m3 de Brita. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.169 de 03/02/2016, 24 m3 de Areia lavada, 84 m3 de Brita, 12 m3 de Areia mista. AUTO DE APREENSÃO Nº D047170 de 03/02/2016, 48 m3 de Brita, 48 m3 Areia lavada, 12 m3 de Areia Saibrosa, 12 m3 Areia Rosa. AUTO DE APREENSÃO Nº D046376 de 03/02/2016, 24 m3 de Brita "0", 48 m3 de Brita nº1, 12m3 de Brita nº2, 24 m3 de Areia branca, 12 m3 de Areia saibrosa. AUTO DE APREENSÃO Nº D046377 de 03/02/2016, 12m3 Brita "0", 60 m3 de Areia Saibrosa, 12m3 de Brita 2,36 m3 de Areia lavada. AUTO DE APREENSÃO Nº D046378 de 03/02/2016, 24 m3 de Brita "0", 24 m3 de Brita nº 1, 24 m3 de Areia lavada, 12 m3 Areia Saibrosa, 36 m3 de Pedra Calcario. AUTO DE APREENSÃO Nº D046379 de 03/02/2016, 48 m3 de Pedra Calcario, 12 m3 de Brita, 12 m3 de Areia lavada.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/03/2016 À 31/03/2016.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo descritos: AUTO DE APREENSÃO Nº D036925 de 01/03/2016, 01Mostruário em arame telado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058303 de 01/03/2016, 01 Carrinho de feira(carga), 01 Guarda sol, 01 Caixa Térmica (preta com tampa branca), 01 Caixa isopor grande s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D040180 de 01/03/2015, 29 Fones de ouvido diversos, 02 Telas aramado branca, 02 Pen-drive e 05 Leitor de cartão, 24 Cabos Usb e outros diversos, 21 Cabos carregadores de celular, 03 Cartelas com pilhas e 05 de Baterias, 01 Mouse,01 Carregador de Pilha, 12 cabos diversos. AUTO DE APREENSÃO Nº D025.894 de 01/03/2015, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D025.893 de 01/03/2015, 02 Caixas de isopor, 02 Garrafas térmicas, 01 Mochila. AUTO DE APREENSÃO Nº D040.579 de 01/03/2015, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.197 de 01/03/2015, 253 Pares de meias(diversos), 30 Cuecas, 15 Cuecas Box, 10 Calcinhas. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.198 de 01/03/2016, 60 Shorts de malha diversos, 03 Vestidos, 02 Calças leggs. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.334 de 01/03/2016, 130 Brincos (Bijuterias), 02 Películas para celular, 01 Bluetooth. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.196 de 01/03/2015, 01 Pau de self, 50 Películas, 06 Fones de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ouvido, 09 Carregadores. AUTO DE APREENSÃO Nº D046.407 de 02/03/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D046.409 de 02/03/2016, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D032.565 de 02/03/2016, 10 Controle universal p/TV, 01 Cabo p/ celular, 02 Fones de ouvido, 02 Cabos USB, 05 Cabos USB cable, 09 Cartelas de baterias p/ relógios, 03 Cabos USB branco, 01 Cabo USB branco, 03 Carregadores sem cabo USB, 32 Relógios diversos. AUTO DE APREENSÃO Nº D032.566 de 02/03/2016, 01 Mesa de bar, 01 Tripé de madeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.488 de 02/03/2015, 28 Sombriñas. AUTO DE APREENSÃO Nº D046.410 de 03/03/2016, 08 Controle remoto, 05 Antena interna p/ TV com base, 01 Cabo p/ recarregar celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.305 de 03/03/2016, 01 Carrinho de Suco, 01 Caixa de isopor com tampa (média). AUTO DE APREENSÃO Nº D058.304 de 03/03/2016, 542 Pares de meia diversas, 01 tecido tipo toalha de mesa (usado). AUTO DE APREENSÃO Nº D058.132 de 03/03/2015, 03 Pacotes de pano chão com 75 unidades, 13 panos de chão, 13 Pacotes de saco de lixo preto, 01 Banqueta pequena, 01 Mochila preta (muito velha). AUTO DE APREENSÃO Nº D014.573 de 03/03/2016, 01 Filtro de água, 01 Bomba analger, 01 Colchão e 01 cama (casa), 01 Betoneira pequena cor branca, 01 Geladeira bege, 01 balde preto. AUTO DE APREENSÃO Nº D014.574 de 03/03/2016, 01 Fogão, 02 Pufs (amarelo e verde), 01 Máquina de lavar roupas, 01 Colchão box solteiro, 01 Armário com passador de roupa, 01 Colchão com estrado e cama solteiro, 01 Armário, 01 Cômoda 1 espreguadeira, 01 Aparador, 01 Geladeira branca. AUTO DE APREENSÃO Nº D022.937 de 03/03/2015, 130 Adesivos para unhas. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.739 de 03/03/2016, 27 Películas para celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.200 de 03/03/2016, 01 Folha de madeirite, 01 Carrinho de mão (carga), 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D022.937 de 03/03/2016, 183 Pares de meias diversas, 09 Bonés diversos. AUTO DE APREENSÃO Nº D046.411 de 04/03/2016, 04 Quadros Decorativos. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.644 de 04/03/2016, 18 Luvas, 02 Toucas, 02 Carrinhos de brinquedo (feito de latinhas). AUTO DE APREENSÃO Nº D038.643 de 04/03/2016, 20 Blusas femininas, 02 Saias, 01 Short, 01 Lençol Branco. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.793 de 04/03/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.794 de 04/03/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.795 de 04/03/2016, 01 Pct de saco p lixo, 06 Flanelas, 01 Raquete de matar mosquito, 02 Para-sol, 01 Porta celular, 01 Fone de ouvido. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.796 de 04/03/2016, 24 Calças, 16 Sutiãs, 08 Shorts, 10 Saias, 18 Blusas, 58 Cabides plásticos. AUTO DE APREENSÃO Nº D048.517 de 04/03/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.134 de 04/03/2016, 03 Oculos de sol, 02 Capas de óculos, 01 Casaco, 01 Camisa preta, 01 Mochila cinza. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.135 de 04/03/2016, 26 Cabos de energia p/ celular, 07 Cabos p/ celular em pacote, 01 Suporte p/ celular veicular, 03 suporte p/ papel veicular, 03 Raquetes mosquito. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.136 de 04/03/2016, 06 Para sol veicular, 05 Raquetes p matar mosquito, 04 tapetes emborrachado, 04 Cabos p/ celular, 14 Cabos p/ celular, 01 Suporte p/ celular veicular, 24 Cabos p/ celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D048.518 de 04/03/2016, 02 Caixas plasticas, 03 Abridores (suportes) p/ banca de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D047.740 de 05/03/2016, 07 Cartões de memoria, 06 Fones de ouvido, 04 Carregadores de celular, 01 Pau de Self, 02 Carrinhos de supermercado, 02 Caixas de isopor, 112 Pares de meias. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.433 de 05/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.645 DE 06/03/2016, 01 Mesa de ferro (bar), 02 Caixas de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.138 de 07/03/2016, 01 Caixa de isopor sem tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D046.320 DE 07/03/2016, 01 Caixa de isopor com 02 Garrafas térmicas, 01 Caixa de compra de supermercado, 01 Garrafa de café, 01 Sacola. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.137 de 07/03/2016, 01 Carrinho para venda de suco. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.306 de 07/03/2016, 26 Peças de Vestuário diversos, 95 Carteiras. AUTO DE APREENSÃO Nº D046.412 de 07/03/2016, 01 Caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D022.938 de 07/03/2016, 02 Placas de propaganda em alumínio. AUTO DE APREENSÃO Nº D022.939 de 07/03/2016, 12 Pedacos de madeira, 20 Piquetes de madeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D048.520 de 08/03/2016, 03 Fones de ouvido, 01 Fone de ouvido, 02 Aparelhos Celular Samsung IMEI: 356848/05/161487/6 = Azul e IMEI: branco s/ imei, 02 Aparelho celular Motorola IMEI: 35471404-1141233-0-02 =preto e IMEI: 35931-3056628863 =Preto, 02 Capas de celular, 01 Carregador de celular, 02 Carregadores veicular, 38 Baterias celular, 01 Caixinha plastica (danificada). AUTO DE APREENSÃO Nº D048521 DE 08/03/2016, 03 Cadeiras (sendo uma, banquetta). AUTO DE APREENSÃO Nº D038532 de 08/03/2016 03 Carrinhos de pedreiro, AUTO DE APREENSÃO Nº D058139 DE 08/03/2016 02 Colares de prata. AUTO DE APREENSÃO Nº D058140 de 08/03/2016, 02 Colares de prata. AUTO DE APREENSÃO Nº D058141 DE 08/03/2016 01 Colar de prata. AUTO DE APREENSÃO Nº D048523 de 08/03/2016, 41 Relógios, 01 Mala cor preta. AUTO DE APREENSÃO Nº D048524 de 08/03/2016, 01 Aparelho Celular Motorola IMEI: 3588.88050053061, 01 Aparelho Sony IMEI s/ identificador, 01 Aparelho de celular Samsung IMEI: 3571.60/06/018410/2, 01 Aparelho de celular Nokia IMEI: 359208054193699, 01 Cadeira de ferro (podre de velha), 01 Banqueta de plastico.. AUTO DE APREENSÃO Nº D038646 de 08/03/2016, 11 Vasilhinhos de rosa de plastico, 07 Botões de rosa de plastico, 14 Raquetes de matar mosquito, 01 Trenzinho de brinquedo. AUTO DE APREENSÃO Nº D038647 de 08/03/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D011877 de 09/03/2016, 29 Pares de meias, 02 Calcinhas, 08 meias brancas 02 Carrinhos de supermercado, 02 Carrinho de Pedreiro, 01 Cadeira de bebê p/ carro. AUTO DE APREENSÃO Nº D011000 de 09/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D047505 de 10/03/2016, 30 Fones de ouvido, 02 Pau de self, 07 Carregadores celular, 02 Carregador veicular de celular, 09 Cabos USB, 10 Bateria portátil p/ celular, 04 Cartões de memoria, 02 Pen-drive, 01 Caixa de isopor, 04 Garrafas Térmicas p/ café. AUTO DE APREENSÃO Nº D047742 de 10/03/2016, 135 +5 Calcinhas diversas, 46 Sombriñas, 01 Carrinho de feira (carga), 01 Blusa, 01 Sandália (usada), 05 pares de sandálias. AUTO DE APREENSÃO Nº D047745 de 10/03/2016, 25 Oculos, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho (pedreiro) 01 Carrinho (pedreiro), 01 Tabuleiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D046415 de 10/03/2016, 01 Lampada de LED p/ leitura, 13 Sombriñas, 78 Capas de celular, 04 Bolsinhas femininas, 02 Carteiras de bolso, 16 Cabos USB, 04 Plug carregar Celular, 15 Fones de ouvido, 01 LCD universal, 01 Mine pasta preta (couro). AUTO DE APREENSÃO Nº D010970 de 11/03/2016, . AUTO DE APREENSÃO Nº D011160 de 11/03/2016, 02 Cachorrinhos de Pelúcia, 02 Bolas luminosas (brinquedo). AUTO DE APREENSÃO Nº D046414 de 11/03/2016, 46 Vestuário feminino, 03 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D001186 de 11/03/2016, 50 Peças de vestuários diversos, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D047746 de 12/03/2016, 52 Anéis, 15 Correntes, 44 Pulseiras, 50 Cordões, 50 Alargadores (Orelha), 38 Brincos, 01 Tripé. AUTO DE APREENSÃO Nº D047747 de 12/03/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de feira (carga). AUTO DE APREENSÃO Nº D048525 de 12/03/2016, 01 Cadeira plastica, 01 Banquinho plastico, 01 Tripé (Só a madeira). AUTO DE APREENSÃO Nº D011163 de 12/03/2016, 05 Carrinhos de supermercado (sem rodas, todos danificados). AUTO DE APREENSÃO Nº D 011163 de 13/03/2016, 01 Carrinho de Supermercado, 02 Caixas de isopor sem tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D022941 de 13/03/2016, 01 Barraca com lona, 01 Churrasqueira. AUTO DE APREENSÃO Nº D011879 de 13/03/2016, 01 Caixa de isopor, 02 Carrinhos de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D032568 de 13/03/2016, 01 Controle remoto p/ TV, 02 Controles de Video Game Lenox, 02 Cabos p/ DVD, 01 Cabo P2

p/ DVD, 05 Carregadores p/ celular, 04 Cabos USB, 01 Fone de ouvido, 02 Base p/ Antena de TV, 08 Tubo se super cola de 3g. AUTO DE APREENSÃO Nº D058201 de 14/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058202 de 14/03/2016, 47 Relógios, 85 Anéis, 51 Colares de metal, 35 Pulseiras de metal, 11 Pulseiras de couro, 25 Colares de couro, 13 Baterias de relógio. AUTO DE APREENSÃO Nº D058203 de 14/03/2016, 01 Cesta de plastico pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D020245 de 15/03/2016, 31 Fones de ouvido, 01 Carregador, 06 Fones de ouvido (tipo Head fone), 01 Cabo USB. AUTO DE APREENSÃO Nº D058142 de 16/03/2016, 01 Caixa de isopor com salgados, 02 Caixas plasticas de frutas (vazia), 03 Caixas organizadora media, pequena e grande, 03 Garrafas Térmicas 3lts cores div., 09 Garrafas térmicas cores diversas, 02 Bandejas tamanhos variados, 02 Tripé, 01 Cadeira de praia, 04 Garrafas plasticas de suco. AUTO DE APREENSÃO Nº D058308, de 16/03/2016, 03 Pacote de Saco de lixo, 15 Sacos de pano de chão, 05 Caixas de isopor, 03 Caixas p/ Pães. AUTO DE APREENSÃO Nº D047797 de 16/03/2016, 01 Fogão p/ acampamento, 04 bancos plásticos, 03 Frigideiras, 02 Caixas Térmicas, 02 Garrafas Térmicas de 5 lts, 03 Garrafas térmicas 1 lt. AUTO DE APREENSÃO Nº D058143 de 16/03/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058251 de 16/03/2016, 06 Carteiras de bolso (diversos), 05 Tapa-sol, 03 Mochilas (preta), 03 Cabos USB, 03 Pares de Meia, 01 Carrinho de Pedreiro, 01 Carrinho de carga, 05 Banquetas (plastico), 01 Banqueta (metal). AUTO DE APREENSÃO Nº D046416 de 16/03/2016, 02 Caixas de isopor s/ tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058251 de 16/03/2016. 06 Carteiras de bolso (diversos), 05 Tapa-sol, 03 Mochilas (preta), 03 Cabos USB, 03 Pares de Meia, 01 Carrinho de Pedreiro, 01 Carrinho de carga, 05 Banquetas (plastico), 01 Banqueta (metal). AUTO DE APREENSÃO Nº D046416 de 16/03/2016, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D048076 de 16/03/2016, 01 Carrinho de Pedreiro, 01 Tabuleiro de madeira, 13 Peças de roupa femininas, 03 Peças femininas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058176 de 17/03/2016, 04 Galões médios branco, 02 Baldes, 01 Tambor Azul grande, 01 Tambor com tampa cinza, 04 Bombonas plastico, 01 Bombona, 01 Aspersor (pulverizador). AUTO DE APREENSÃO Nº D058177 de 17/03/2016, 02 Baldes plastico verdes, 02 Baldes vermelhos, 01 Galão de 150 lts (azul), 01 Galão de 200 lts (azul), 01 Aspirador GT3000 eletrolux, 01 Extensão (fio), 03 Pulverizadores. AUTO DE APREENSÃO Nº D058178 de 17/03/2016, 01 Gerador Moto mil MG3000CL, 01 Aspirador GT3000 Eletrolux, 02 Galões: de 100 lts (azul e de 50 lts (preto), 02 Baldes plastico, brancos. AUTO DE APREENSÃO Nº D046420 de 17/03/2016, 47 Capas de celular, 01 Carrinho de supermercado, 02 Caixas de isopor sem tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D038533 de 18/03/2016, 09 Chips da operadora Claro, 02 Pranchetas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058144 de 18/03/2016, 40 Blusas femininas com alças, 17 Vestidos variados, 28 Blusas femininas com alça, 04 Saias, 01 Calça feminina. AUTO DE APREENSÃO Nº D048026 de 18/03/2016, 01 Tripé. AUTO DE APREENSÃO Nº D048102 de 18/03/2016, 01 Banca em tripé de madeira com lona azul AUTO DE APREENSÃO Nº D048522 de 18/03/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058309 de 18/03/2016, 03 Caixas de isopor, 02 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D038650 de 19/03/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058337 de 19/03/2016, 15 Fones de ouvido, 02 Garrafinhas térmica de água. AUTO DE APREENSÃO Nº D058376 de 19/03/2016, 607 Capas p/ celular, 09 Fones de ouvido, 115 Películas, 02 Carregadores de celular, 02 Colares. AUTO DE APREENSÃO Nº D058377 de 19/03/2016, 01 Caixa de isopor media, 07 Bonecos (brinquedo), 03 Banquetas de plastico, 01 Caixa de isopor grande, 02 Caixa de isopor media, 01 mesa de ferro, 39 enfeites de geladeira (crochê), 16 Bonequinhos (crochê), 01 Pano de mesa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058146 de 19/03/2016, 01 Carrinho de Picolé. AUTO DE APREENSÃO Nº D058158 de 19/03/2016, 01 Caixa de isopor sem tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058149 de 19/03/2016, 09 Pares de meia infantil, 19 Calcinhas infantis. AUTO DE APREENSÃO Nº D058150 de 19/03/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa 01 Carrinho de compras. AUTO DE APREENSÃO Nº D053281 de 19/03/2016, 03 Caixas de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058310 de 12 Cadeados, 02 Cortadores de unha, 08 Pilhas, 06 Fones de ouvido. AUTO DE APREENSÃO Nº D058338 de 20/03/2016, 03 Caixas plastica vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D058147 de 20/03/2016, 310 Capas de Celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D010409 de 21/03/2016, 02 Barracas de acampamento (desmontável). AUTO DE APREENSÃO Nº D058254 de 21/03/2016, 32 Bolsa femininas, 04 Copos (garrafa) Squeeze. AUTO DE APREENSÃO Nº D040181 de 21/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D022943 de 22/03/2016, 01 Tenda s/ lona, 04 Banquinhos plásticos, 01 Esteira de plastico, 01 mesa de metal dobrável. AUTO DE APREENSÃO Nº D048030 de 22/03/2016, 01 Mala de madeira, 01 Leitor de cartão, 01 Calculadora, 01 Cadeira plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D0480528 de 22/03/2016, 24 Quadros, 06 Chaveiros, 02 Relógios de parede. AUTO DE APREENSÃO Nº D048027 de 22/03/2018, 151 Relógios, 19 Cordões, 17 Cordões, 38 Anéis, 30 Alianças, 07 Pulseiras de relógios, 19 Bonés. AUTO DE APREENSÃO Nº D038534 de 22/03/2016, 02 Pacotes de saco de lixo, 05 Panos de prato, 03 Painelas de cor amarela. AUTO DE APREENSÃO Nº D038535 de 22/03/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de Pedreiro, 01 Carrinho de supermercado, 14 Oculos de sol, 02 Carrinhos de carga, 01 sacolinha diversa. AUTO DE APREENSÃO Nº D048032 de 22/03/2016, 96 Pilhas, 07 Controles diversos, 08 Capas de controle, 01 Cabo de DVD, 31 Baterias de (celular), 04 Carregadores, 14 Fones de ouyido, 10 Cabos diversos, 01 Celular LG (muito velho), 02 Carteira. AUTO DE APREENSÃO Nº D053280 de 23/03/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D011880 de 23/03/2016, 31 Pares de meia adulto, 09 Pares de meia infantil. AUTO DE APREENSÃO Nº D011164 de 24/03/2016, 04 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D048031 de 24/03/2016, 760 DVDs e CDs, 02 Malas de madeira, 01 Tripé, 01 Guarda -sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D011187 de 24/03/2016, 01 Caixa de isopor. AUTOP DE APREENSÃO Nº D025895 de 24/03/2016, 58 Oculos de Sol, (1 quebrado). AUTO DE APREENSÃO Nº D048101 de 24/03/2016, 01 Barraca tipo tenda lona azul (NET). AUTO DE APREENSÃO Nº D047514 de 24/03/2016 14 Garrafinha de colocar agua. AUTO DE APREENSÃO Nº D025896 de 24/03/2016, 01 Carrinho de Carga, 01 Caixa de isopors/ tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D022962 de 24/03/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D011165 de 25/03/2016, 22 Carrinhos de supermercado (sendo 18 sem as rodas, danificados), 02 Bancos de plastico, 06 Cadeiras, 01 mesa de plastico, 02 Tampões de mesa plastica, 04 Mesas de ferro, 01 Cadeira de ferro, 01 Estrutura metálica, 01 Guarda-sol, 03 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D011102 de 27/03/2016, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058205 de 28/03/2016, 07 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058204 de 28/03/2016, 16 Bonecos (brinquedos), 618 DVDs. AUTO DE APREENSÃO Nº D011167 de 28/03/2016, 08 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D020248 de 28/03/2016, 01 Carrinho de mão, 01 Tabuleiro de madeira, 01 Saco contendo pratinhos de isopor, 01 Caixa plastica vazia. AUTO DE APREENSÃO Nº D011881 de 28/03/2016, 01 Carrinho de carga, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047799 de 28/03/2016, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D011884 de 28/03/2016, 03 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D011883 de 28/03/2016, 01 Carrinho de Pedreiro, 03 Carrinhos de supermercado (danificados). AUTO DE APREENSÃO Nº D027460 de 28/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D010974 de 28/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D020250 de 28/03/2016, 03 Carrinhos de supermercado, 04 Caixas de isopor pequenas, 05 Carrinhos de mão (Pedreiro), 05 Tabuleiros. AUTO DE APREENSÃO Nº D047515 de 28/03/2016, 02 Garrafas de café, 02 Vasilhames, 02 Caixas de isopor. AUTO

DE APREENSÃO Nº D020246 de 28/03/2016, 41 Artigos de artesanatos variados. AUTO DE APREENSÃO Nº D011882 de 28/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D011103 de 28/03/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D022963 de 29/03/2016, 01 Carrinho de carga, 03 Caixas de isopor, 03 Tabuleiros de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D025897 de 28/03/2016, 04 Carrinhos de supermercado (todas sem rodas). AUTO DE APREENSÃO Nº D011885 de 29/03/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D01189 de 29/03/2016, 170 Panos de chão alvejados, 23 Flanelas, 18 Pacotes de sacos de lixo c/ 30 unidades, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D046417 de 30/03/2016, 43 Capas de Celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D058402 de 30/03/2016, 01 Base de ferro com rodas, 03 Caixas de isopor diversas. Tamanhos, 08 Vasilhas plástico diversas. Tamanhos. AUTO DE APREENSÃO Nº D058203 de 30/03/2016, 02 Caixas plásticas rasa, 01 Guarda-sol amarelo, 02 Cavaletes em metalon. AUTO DE APREENSÃO Nº D058405, de 30/03/2016, 01 Mesa de Bar em metal branca. AUTO DE APREENSÃO Nº D047392 de 30/03/2016, 01 Garrafa Térmica. AUTO DE APREENSÃO Nº D058404 de 30/03/2016, 01 Guarda-sol roxo, 01 Porta canetas artesanal. AUTO DE APREENSÃO Nº D058207 de 30/03/2016, 01 Carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D058208 de 30/03/2006, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D046261 DE 31/03/2016, 01 Grade de perna de mesa c/ mesa branca, 01 Grade perna de mesa com mesa branca, 01 Botijão de Gás, 01 Fogão Branco (Só parte de cima), 01 Carrinho de supermercado, 05 Banquetas de plástico, 02 Garrafas de Café 01 Guarda-sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D014784 de 31/03/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa Térmica verde. AUTO DE APREENSÃO Nº D036791 de 31/03/2016, 02 Embalagens d saco de lixo loo lts. AUTO DE APREENSÃO Nº D014782 de 31/03/2016, 03, Tabuleiro em madeirite (1 danificado), 03 Carrinhos de Pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D055651 de 31/03/2016, 01 Celular Lg Branco (falsificado) IMEI: 351922-06-358556-2,01 Celular Samsung Branco 4G. IMEI: 358369864013229-.01 Celular Samsung duos (grafite)- IMEI: 358415241204104,01 Celular Motorola Preo (falso) - IMEI:352291042935527, 01 Celular Motorola preto (falso)- IMEI: 368800050045222. AUTO DE APREENSÃO Nº D043263 de 31/03/2016, 02 Manequins, 02 Sortes femininos, 02 Blusas femininas. AUTO DE APREENSÃO Nº 040582 de 31/03/2016, 01 Carrinho de compras. AUTO DE APREENSÃO Nº D040182 de 31/03/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D040583 de 31/03/2016, 01 Cofre de Gesso piu-piu amarelo, 01 Caixa de som marca Kayuedz yy 02, com mine controle. AUTO DE APREENSÃO Nº D040584 de 31/03/2016, 39 Pares de Sapatos e sandálias. AUTO DE APREENSÃO Nº D040586 de 31/03/2016, 06 Pacotes de saco de lixo, 01 Tripé, 56 Panos de chão, 01 Caixa de isopor c/ tampa.
FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório de Abandono de 01/02/2016 a 29/02/2016, publicado no DODF, nº 80, de 28 de abril de 2016, página 3, ONDE SE LÊ: "...AUTO DE APREENSÃO Nº D058332...", LEIA-SE: "... AUTO DE APREENSÃO Nº D46422 de 17/02/2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta dos processos nºs 060.003.354/2016, 060.005.033/2016, 050.000.237/2016, 097.000.368/2016 e 220.000.631/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						4.714.658
14.421.6211.3077 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 012431 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-SSP- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	674.695	
	99	44.90.52	0	907	4.039.963	
						4.714.658
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						885.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	220	885.000	885.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						4.686
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	4.686	4.686
2016AC00225					TOTAL	5.604.344

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.424.952
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010512 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.212.476	3.212.476
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010671 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	4.000.000	4.000.000
10.122.6202.2654 TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE						
Ref. 011254 0001 TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	3.212.476	3.212.476
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	2.000.000	2.000.000
2016AC00225					TOTAL	18.424.952

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Fusion 310 ml		5,89		
K Energy Drink 500 ml				3,43
K Energy Drink 2.000 ml				8,25
TNT 269 ml		5,62		

Anexo V

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Plástico		Embalagem Vidro Descartável Nacional		Embalagem Vidro Descartável Importado	
	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás
	até 200 ml		0,59			
de 201 a 350 ml	1,45	1,34	2,83	2,61	3,93	4,94
de 351 a 500 ml	1,66	1,27				
de 501 a 600 ml	2,10	1,94				
de 601 a 1.000 ml		2,31			7,86	9,88
de 1.001 a 1.250 ml	3,52	3,43				
de 1.251 a 1.500 ml	2,64	2,25				
de 1.501 a 2.000 ml	2,86	2,30				
de 2.001 a 3.000 ml	4,03	4,03				
de 3.001 a 5.000 ml	5,83	6,26				
de 5.001 a 10.000 ml		11,17				
de 10.001 a 20.000 ml		7,95				

"(AC)

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 129.001922/2015; INTERESSADO: JV PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA ME; CNPJ: 08.194.075/0001-62; ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos - SEM CONDUTOR.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos relacionados na tabela abaixo, nos termos nela especificados, vinculados ao CNPJ 08.194.075/0001-62, e utilizados para a locação SEM CONDUTOR.

PLACA; PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$; % RENÚNCIA; OZZ 4301; 29/07/15 A 31/12/15; 730,83; 100; 01/01/16 A 06/02/16; 158,83; 100; OZZ 4302; 29/07/15 A 31/12/15; 730,83; 100; 01/01/16 A 06/02/16; 158,83; 100.

Este benefício será extensivo aos novos veículos adquiridos pela Interessada a partir da data da aquisição, quando se tratar de veículos novos, ou usados na hipótese de serem adquiridos de proprietários imunes ou contemplados por algum tipo de benefício, e a partir do ano seguinte ao da aquisição, quando se tratar de veículos usados. Uma vez reconhecido terá efeitos para os exercícios posteriores enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram. (Artigo 87 do Decreto nº 33.269/2011).

O beneficiário fica obrigado a apresentar a esta Secretaria, por meio do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Ato Declaratório e também das novas aquisições, relação dos veículos que não sejam utilizados para o fim específico de locação SEM CONDUTOR, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Alínea "b", § único do artigo 21 do Decreto nº 34.024/2012).

Também fica obrigado a manter a regularidade dos requisitos para a manutenção do benefício, especialmente:

- Certidão Negativa no sistema de Seguridade Social;
- Regularidade Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa da dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal;

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52/2016 - SUREC/SEF

PROCESSOS: 042.001.628/2016; INTERESSADO: BORDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 194/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 19 de maio de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO: 046.000033/2016; INTERESSADO: PÉTERSON MENEZES; CPF: 670.039.071-00; TEMPLO RELIGIOSO: COMUNIDADE PROFÉTICA ROMPENDO EM FÊ; CNPJ: 10.924.383/0001-48; ASSUNTO: Isenção de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO SET IND I QD 4 LT 59 CEILANDIA; 45007365; 2015; O interessado estava inscrito em dívida ativa junto ao fisco do DF na data do fato gerador do tributo (01/01/2015), não atendendo aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF; 2016; O imóvel não era ocupado por templo na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 05/01/2016, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 - RIPTU.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2016.
PROCESSO: 046.000033/2016; INTERESSADO: PETERSON MENEZES; CPF: 670.039.071-00; TEMPLO RELIGIOSO: COMUNIDADE PROFÉTICA ROMPENDO EM FÉ; CNPJ: 10.924.383/0001-48; ASSUNTO: Isenção de TLP - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO SET IND I QD 4 LT 59 CEILÂNDIA; 45007365; 2015; O interessado estava inscrito em dívida ativa junto ao fisco do DF na data do fato gerador do tributo (01/01/2015), não atendendo aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF; 2016; O imóvel não era ocupado por templo na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 05/01/2016, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 - Regulamento da TLP.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 066/2016 - SUREC/SEF

PROCESSOS: 042.001.882/2016; INTERESSADO: ALLTAPE FITAS ADESIVAS DO CENTRO-OESTE LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 205/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 19 de maio de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.001.904/2016, BEATRIZ PEREIRA GONÇALVES, 505.714.351-49, QSC 05 LT 37-TAGUATINGA, 47598891, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011; 127.001.401/2016, ZULMIRA MARIA COSTA DA SILVA, 101.806.131-20, BAIRRO CENTRO RUA 75A LT 80-SÃO SEBASTIÃO, 47451238, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011; 042.001.976/2016, ANA LUIZA DE MELO, 066.358.651-87, QNN 19 CJ L LT 28-CEILÂNDIA, 35175613, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Isenção de IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.779/2016, PAULO JOSÉ DE SOUSA, 059.449.451-68, OVT 2011, 2016, ultrapassado o prazo de 30 dias estabelecido na Lei 4.727 de 28/12/2011, art. 1º, X, § 6º. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.000.925/2016, JOÃO CARLOS PEREIRA, 598.901.001-00, JHZ 7282, 2013, 2014, 2015, 2016, o CID 10 M16, não está incluído nos casos de deficiências previstos no nº1, alínea "a", inciso v, art. 1º da Lei 4.727/2011. O(s) interessado(s), tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 049.000.075/2016, GRAZIELLE MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTONJO AFONSO GOMES JUNIOR, 24/02/2015, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO GLEBA 3 CH 325 INCRA 08-BRAZLÂNDIA, 41039971, WESLEY MARTINS DOS SANTOS, WISLEY MARTINS DOS SANTOS, WILSON MARTINS DOS SANTOS, WILLIAM MARTINS DOS SANTOS, VALQUIRIA MARTINS DOS SANTOS, PITER MARTINS DA SILVA, TOMPSON DIAS DOS SANTOS, HUDSON DIAS DOS SANTOS, RAIZA DIAS DOS SANTOS, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.002.991/2004, DAMIÃO GONÇALVES DA COSTA, 098314601-20, 138, 26/07/2005, QNM QD 24 CJ N LT 38- CEILÂNDIA, 35101075, notícia de falecimento/notificação não atendida, 2005; 046.001.079/2009, JAIRO SILVA, 003200484-87, 18, 05/06/2009, QNP QD 11 CJ H LT 47-CEILÂNDIA, 30624126, notícia de falecimento/notificação não atendida, 2013; 046.001.825/2004, JOÃO GOMES BARBOSA, 009133911-15, 33, 30/04/2004, QNP QD 19 CJ B LT 4-CEILÂNDIA, 30652898, óbito do interessado, 2012; 046.002.000/2004, FRANCISCO MARTINS DA SILVA, 096444661-87, 148, 03/08/2005, QNN 17 CJ D LT 36-CEILÂNDIA, 35164093, óbito do interessado, 2010; 046.000.707/2005, JOSÉ GONÇALVES PACHECO FILHO, 097441181-72, 20, 25/02/2005, QNP 5 CJ U LT 44-CEILÂNDIA, 30609348, óbito do interessado, 2015; 046.000.477/2004, HERAIDE CINTRA GOES BESSA, 334199731-87, 47, 14/04/2005, QNN QD 26 CJ B LT 6-CEILÂNDIA, 35214279, óbito do interessado, 2015; 046.004.234/2011, VICENTE PEREIRA SILVA, 055046601-06, 79, 03/07/2012, QNM QD 23 CJ F LT 4-CEILÂNDIA, 35089938, beneficiário não reside no imóvel, 2014; 046.000.413/2014, ONOFRÁ BELO DE SOUZA, 112516461-15, 25, 26/02/2014, QNO QD 5 CJ M LT 45-CEILÂNDIA, 30330645, beneficiário não reside no imóvel, 2015; 046.002.082/2005, ALICE SILVA OLIVEIRA, 102104231-53, 53, 28/04/2005, QNN QD 22 CJ B LT 4-CEILÂNDIA, 35190957, beneficiário não reside no imóvel, 2015; 046.001.500/2004, MARIA DE JESUS, 114897821-68, 174, 13/02/2005, QNO 6 CJ I LT 57-CEILÂNDIA, 30337968, beneficiário não reside no imóvel, 2015; 046.001.593/2008, VALTECIR ONÓRIO DE ANDRADE, 092761811-72, 38, 15/07/2008, QNP QD 26 CJ P LT 25-CEILÂNDIA, 30715776, óbito do cônjuge do interessado, 2014; 046.000.419/2004, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, 119148661-34, 25, 06/04/2004, QNO QD 15 CJ C LT 16-CEILÂNDIA, 30370752, óbito do cônjuge do interessado, 2015; 046.003.284/2008, MARIA JOSÉ DA SILVA, 114045401-30, 70, 24/09/2008, QNN QD 3 CJ C LT 30-CEILÂNDIA, 35116110, interessado possui mais de um imóvel, 2015; 046.002.285/2004, MARIA AUREA DOS SANTOS VIDAL, 245293461-53, 126, 12/07/2005, QNP QD 20 CJ E LT 34-CEILÂNDIA, 30705851, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.868/2008, MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, 193735891-72, 38, 21/05/2010, QNP QD 24 CJ X LT 19-CEILÂNDIA, 46890475, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.001.343/2004, JOÃO MARINHO DOS SANTOS, 128075591-15, 151, 04/08/2005, QNP QD 28 CJ B LT 22-CEILÂNDIA, 30719968, imóvel com área construída superior a 120m², 2015; 046.000.869/2011, MARIA BORBA DOS SANTOS, 358992121-87, 61, 16/06/2011, QNP QD 24 CJ D LT 21-CEILÂNDIA, 46887849, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.002.040/2006, MARIA DA COSTA ARA-GÃO, 185337101-78, 43, 23/03/2006, QNP QD 28 CJ Q LT 27-CEILÂNDIA, 3072631X, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.301/2008, FRANCISCO HOR-

TENCIO RODRIGUES, 248235893-00, 62, 05/09/2008, QNP QD 24 CJ D LT 1-CEILÂNDIA, 46887644, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.001.621/2013, MARIA SANTANA GALENO, 226829961-91, 50, 11/07/2013, QNP QD 16 CJ H LT 9-CEILÂNDIA, 30691125, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.067/2008, JOSÉ NASCIMENTO SILVA, 042234971-20, 41, 24/09/2009, QNO QD 6 CJ E LT 53-CEILÂNDIA, 30335523, imóvel com área construída superior a 120m², 2015; 046.000.887/2011, ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, 151617651-00, 55, 31/05/2011, QNP QD 13 CJ C LT 3-CEILÂNDIA, 3062732X, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.004.824/2005, ANTÔNIO FERNANDO CELESTINO DA SILVA, 042173221-00, 50, 27/03/2006, QNP QD 11 CJ B LT 19-CEILÂNDIA, 30621038, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.001.051/2004, MARIA ROMUALDO DA SILVA BARBOSA, 444225551-20, 78, 25/05/2005, QNP QD 5 CJ R LT 19-CEILÂNDIA, 30607566, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.067/2007, ANTÔNIO LISBOA DA SILVA, 150317721-15, 76, 23/10/2007, QNP QD 32 CJ T LT 43-CEILÂNDIA, 30748283, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.001.353/2004, BARTOLOMEU BISPO DOS SANTOS, 112480331-91, 21, 17/03/2004, QNP QD 32 CJ T LT 8-CEILÂNDIA, 30747937, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.764/2004, CICERO LIMA DA SILVA, 114427941-00, 51, 28/04/2005, QNP QD 16 CJ J LT 20-CEILÂNDIA, 30692121, imóvel com área construída superior a 120m², 2016. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 389/2015.

Recorrente: ROSIMEIRE BISCHOFF MASCIO OREM DE OLIVEIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF ROSIMEIRE BISCHOFF MASCIO OREM DE OLIVEIRA, ir-resignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.356/2013, pertinente reclamação contra lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de junho de 2014 (documentos de fls. 36). 1. Embora tempestivo, DEIXO DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 19/10/2011, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (fl. 54). 2. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 12 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 94/2016.

Recorrente : HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA Recorrida : Subsecretaria da Receita HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014547/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2015 (fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 95/2016.

Recorrente : CELIA MALDONADO CUNHA Recorrida : Subsecretaria da Receita CELIA MALDONADO CUNHA, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006969/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de setembro de 2015 (fl. 42). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 96/2016.

Recorrente : RUI PEREIRA DE LUCENA Recorrida : Subsecretaria da Receita RUI PEREIRA DE LUCENA, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007116/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de outubro de 2015 (fl. 67). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 97/2016.

Recorrente : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA AGUIAR Advogado: CLESIVAL MATOS DA SILVA Recorrida : Subsecretaria da Receita MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA AGUIAR, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005894/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 55), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2015 (fl. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 103/2016.

Recorrente : SILVIA HELENA MASTROCOLA DE SENZI Recorrida : Subsecretaria da Receita SILVIA HELENA MASTROCOLA DE SENZI, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002166/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2015 (fl. 50). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro de 2015 (fl. 48), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 106/2016.

Recorrente : SIOMARA CINTIA PANTAROTTO Recorrida : Subsecretaria da Receita SIOMARA CINTIA PANTAROTTO, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005544/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2014 (fl. 23). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 107/2016.

Recorrente : NELSON LICINIO PATAROTTO Recorrida : Subsecretaria da Receita NELSON LICINIO PATAROTTO, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005545/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2014 (fl. 21). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 108/2016.

Recorrente : MARIA INES SOARES BUENO DE ARRUDA Advogado: NELSON LICINIO PATAROTTO Recorrida : Subsecretaria da Receita MARIA INES SOARES BUENO DE ARRUDA, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.013893/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 40), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2014 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 110/2016.

Recorrente : KALINA RAMOS PORTO Recorrida : Subsecretaria da Receita KALINA RAMOS PORTO, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014247/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2015 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 111/2016.

Recorrente : FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI Recorrida : Subsecretaria da Receita FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014246/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2015 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 112/2016.

Recorrente : CLEA MARIA ARAUJO MORAIS Recorrida : Subsecretaria da Receita CLEA MARIA ARAUJO MORAIS, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007117/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2015 (fl. 107). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 114/2016.

Recorrente : ANDRÉ PHANEBECKER FEQUES FERREIRA Advogado: LEONARDO CHAGAS Recorrida : Subsecretaria da Receita ANDRÉ PHANEBECKER FEQUES FERREIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006686/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de novembro de 2015 (fl. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 115/2016.

Recorrente : RAPHAEL MARQUES SOUZA MATIAS Advogado: ALESSANDRA MAGDA VIEIRA GASPAR Recorrida : Subsecretaria da Receita RAPHAEL MARQUES SOUZA MATIAS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004767/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 48), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de novembro de 2015 (fl. 39). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 119/2016.

Recorrente : ROMILDO LUIS DA CRUZ Recorrida : Subsecretaria da Receita ROMILDO LUIS DA CRUZ, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001461/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2015 (fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 120/2016.

Recorrente : SERGIO ANTONIO CORAZA Recorrida : Subsecretaria da Receita SERGIO ANTONIO CORAZA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000032/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2015 (fl. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 123/2016.

Recorrente : ANA PAULA MOURÃO PONTES Recorrida : Subsecretaria da Receita ANA PAULA MOURÃO PONTES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001831/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2015 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 126/2016.

Recorrente : SOHEIL RAHNEMAY RABBANI Recorrida : Subsecretaria da Receita SOHEIL RAHNEMAY RABBANI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005491/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2015 (fl. 51). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 144/2016.

Recorrente : SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL Advogado(a) : NAYARA FONSECA CUNHA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.467/2013, pertinente ao Auto de Infração no 18.058/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 240) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 4 de abril de 2016 (documento de fl. 203). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2015 (fl. 190), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 25 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 156/2016.

Recorrente : CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado: FÁBIO CELSO PIAN TAMAR OLIVEIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita CLEUCI MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001689/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 130), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2015 (fl. 47). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 171/2016.

Recorrente : ADRIANO SOUSA COSTA Recorrida : Subsecretaria da Receita ADRIANO SOUSA COSTA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.000.303/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de setembro de 2015 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 172/2016.

Recorrente : MONICA MELLO MEIRA ABELHA Recorrida : Subsecretaria da Receita MONICA MELLO MEIRA ABELHA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.909/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de outubro de 2015 (fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 173/2016.

Recorrente : KATIA GONÇALVES DE SOUZA ELLERY Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES Recorrida : Subsecretaria da Receita KATIA GONÇALVES DE SOUZA ELLERY, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.554/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 39), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2015 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 174/2016.

Recorrente : RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELO Recorrida : Subsecretaria da Receita RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.772/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 183/2016.

Recorrente : PAULO CESAR PINHATI DE SOUSA Recorrida : Subsecretaria da Receita PAULO CESAR PINHATI DE SOUSA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.184/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de outubro de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 184/2016.

Recorrente : CARLOS HENRIQUE PINHATI DE SOUSA Recorrida : Subsecretaria da Receita CARLOS HENRIQUE PINHATI DE SOUSA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.186/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2015 (fl. 29). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho de 2015 (fl. 26), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 187/2016.

Recorrente : JAMILE MORAIS DE LIMA Recorrida : Subsecretaria da Receita JAMILE MORAIS DE LIMA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.490/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de outubro de 2015 (fl. 23). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 188/2016.

Recorrente : REGINA LEMOS DE ANDRADE Recorrida : Subsecretaria da Receita REGINA LEMOS DE ANDRADE, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.005.541/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2015 (fl. 34). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2015 (fl. 31), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011.

2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 125/2015.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : DANIELA TARSITANO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006314/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de novembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 136/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida : NATALIA BORGES RIBEIRO Processo : 127.007.152/2013 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 24/26 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 136/2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015.

2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O REEXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011.

3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 19 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 45/2016.

Recorrente : ENOY TEIXEIRA DE OLIVEIRA VALERIANO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 042.003.091/2012 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 46/2016.

Recorrente : WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 043.003.259/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 47/2016.

Recorrente : ADILSON SOARES DOS REIS Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 127.001.055/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48/2016.

Recorrente : PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDENCIA Advogado(a) : PATRICIA LOURDES DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 129.001.500/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 51/2016.

Recorrente : RECALL DO BRASIL LTDA Advogado(a) : RICARDO ALBERTO LAZINHO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 042.003.030/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

(*)RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 62/2016.

Recorrente : SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

Advogado(a) : PAULO SERGIO HOFF E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 125.000.475/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 67/2016.

Recorrente : EMBAIXADA DA REPUBLICA ISLAMICA DO PAQUISTÃO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 125.000.146/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 68/2016.

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita VIAÇÃO PIONEIRA LTDA requer, às fls. 01/04, a nulidade da intimação/notificação pelo DODF nº 164, de 2014, relativa à retificação de 04 (quatro) Atos Declaratórios, referentes a benefício fiscal de Isenção de ICMS. Tendo em vista, a não reconsideração por parte da Gerente da GEESP, proferida no processo fiscal nº 125.000.331/2016, os autos foram encaminhados a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04 de maio de 2016 (fl. 13), nos termos do art. 151, do Decreto 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO para dar-lhe efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Imunidade do ITBI - CF, art. 150, inciso VI, alíneas "b" e "c" - imóvel pertencente a templos de qualquer culto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo nas alíneas "b" e "c", inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 162/2015, publicado no DODF de 05 de fevereiro de 2016, DECLARA IMUNE o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transmissão de propriedade do imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário CNPJ	Imóvel
Insc. nº	Exercício / Período	Renúncia fiscal
(R\$)		
046.005.140/2013	ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA	92.049.002/0001-57
3042531X 2013	25.590,87	

O benefício surtirá efeitos após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2013, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.003.024/2013.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.003.024/2013 e processo apenso nº 060.004.279/2012.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 199, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.000.333/2015.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.000.333/2015 e Processo apenso nº 060.005.008/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 12ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.004.455/2015.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.004.455/2015 e processo apenso nº 060.006.672/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.001.785/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.001.785/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 156/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 12ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.004.454/2015.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.004.454/2015 e processo apenso nº 060.005.461/2002.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 8ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do processo nº 060.000.907/2015.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.000.907/2015 e processos apensos nºs 060.015.245/2013, 060.011.940/2013 e 060.011.686/2011, bem como processo nº 060.013.301/2010.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Decisão do Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 208/2014, proferido em 17 de maio de 2016, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 208/2014, ofertado pela 8ª Comissão Especial de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Decisão do Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2014, proferido em 19 de maio de 2016, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 175, de 04 de maio de 2016, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2016, pág. 10, ONDE SE LÊ: "...Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2014...", LEIA-SE: "...Processo Administrativo Disciplinar nº 177/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 84/2016-CEDF, de 17 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000294/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Ibe Premier, situado na Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 5, Setor Tradicional - Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Premier Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 85/2016-CEDF, de 17 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000228/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Galois, situado no SGAS 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília- Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda., situado no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente acusou o recebimento de expediente da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF, informando que a Secretaria de Estado de Saúde liberou as visitas aos estabelecimentos prisionais, no último dia trinta e um, após o surto de caxumba no Complexo Penitenciário. Diante das informações

prestadas pela Sesipe, a Senhora Presidente sugeriu fossem retomadas as inspeções nos estabelecimentos penais, tendo os Senhores Conselheiros acatado a sugestão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 12.217-54 e o de nº 81.324-78. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 70.888-12 e o de nº 80.083-11. Anita Mendonça os Processos: nº 87.276-53 e o de nº 64.128-37. José Francisco Vaz os Processos: nº 60.173-08 e o de nº 100.863-16. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: 73.752-86 e o de nº 96.605-55. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 53.772-07 e o de nº 11.374-16. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 16.986-66 e o de nº 136.533-71. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 31.994-98 e o de nº 181.205-33. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 20.007-31, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, de ofício; e o de nº 76.735-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 70.888-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 80.083-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 59.286-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 1998 e 2015 e o de nº 5.039-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 23.318-20, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo Melo Moreira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 25.292-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, 2014 e 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 7.375-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 96.605-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 21.123-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 25.998-07, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos nº 24.003-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015; o de nº 30.187-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 39.762-41, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do decreto de 2013 e o de nº 63.586-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 05 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 14.763-72 e o de nº 87.970-17. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 69.833-94 e o de nº 78.246-4. Anita Mendonça os Processos: nº 10.339-84 e o de nº 38.772-30. José Francisco Vaz os Processos: nº 63.248-84 e o de nº 81.288-75. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 31.846-92 e o de nº 150.099-7. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 31.944-8 e o de nº 50.685-24. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 33.078-51 e o de nº 127.985-28. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 6.315-76 e o de nº 30.511-18. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 138.064-32 (Carlos) opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015, vencido o Conselheiro Carlos Henrique. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 12.217-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 81.324-78, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 154.770-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 69.833-94, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 78.246-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 87.276-53, tendo sido aprovado, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015, o Conselheiro Carlos Henrique pediu vista e o de nº 64.128-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 60.173-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e o de nº 100.863-16, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos: nº 124.797-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 141.505-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 8.377-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 23.296-25, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos nº 31.994-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 181.205-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da

comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por unanimidade, pelo indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 19.046-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015 e o de nº 114.039-52, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 07 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este informou que o Presidente da Comissão de Ciências Criminais da OAB/DF, Alexandre Queiroz, entregou, no último dia seis, a minuta de anteprojeto de Lei, que cria o Código Disciplinar Penitenciário ao Deputado Distrital Raimundo Ribeiro, salientando que a proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Pleno da Seccional, no último mês de março. Passada a palavra ao Conselheiro Eduardo Flores Vieira, este comunicou que o Defensor Público Federal Carlos Eduardo Barbosa Paz foi indicado, pela Presidência da República, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal. Retomada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu aos Conselheiros Pedro e Eduardo pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 7.289-84 e o de nº 17.657-89. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 23.796-18 e o de nº 35.233-56. Anita Mendonça os Processos: nº 4.333-27 e o de nº 18.117-37. José Francisco Vaz os Processos: nº 26.901-37 e o de nº 69.514-77. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 6.951-71 e o de nº 35.648-73. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 28.969-91 e o de nº 45.222-91. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 47.911-06 e o de nº 59.411-06. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 38.710-24 e o de nº 50.139-85. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 87.970-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 23.796-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 35.233-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 10.339-84, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 38.772-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 63.248-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 81.288-75, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2014 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 11.374-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 53.772-07, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 6.951-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 35.648-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 127.985-28, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos decretos de 2014 e 2015; o de nº 47.911-06, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 59.411-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 16.986-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 136.533-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 12 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 15.322-58 e o de nº 51.281-66. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.135-28 e o de nº 125.442-0. Anita Mendonça os Processos: nº 19.787-47 e o de nº 20.235-20. José Francisco Vaz os Processos: nº 34.912-55 e o de nº 35.660-87. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 4.453-36 e o de nº 41.386-08. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 7.567-46 e o de nº 12.936-60. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 87.276-53 (Rogério), tendo acompanhado a Relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo in-

deferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 7.289-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 17.657-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.135-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 125.442-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 4.333-27, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 18.117-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 26.901-37, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 69.514-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 31.944-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 50.685-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 7.567-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 12.936-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 14 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Tatiana Melo Aragão Bianchini. Passada a palavra à Conselheira Tatiana, esta agradeceu e retribuiu os cumprimentos. Em seguida, propôs ao Plenário, que fosse estabelecido um Relatório de Inspeção Padrão, fixando orientações e procedimentos mínimos a serem observados durante a inspeção, nos Estabelecimentos Penais, com o intuito de compilar e comparar os dados, de modo a apontar as necessidades, a partir das constatações verificadas, facilitando a busca de soluções. A Senhora Conselheira se comprometeu em elaborar uma minuta do relatório, a fim de que os Conselheiros possam analisá-la e adequá-la à realidade do Sistema Penitenciário do DF. Diante da sugestão apresentada pela Conselheira Tatiana, a Senhora Presidente passou a palavra aos demais Conselheiros, tendo os Membros desta Casa se manifestado favoravelmente à uniformização do Relatório de Inspeção. A Senhora Presidente agradeceu a colaboração da Conselheira Tatiana, aguardando a minuta do referido Relatório, para submetê-la à apreciação do Plenário. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 77.074-41 e o de nº 112.718-21. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 24.301-48 e o de nº 179.236-17. Anita Mendonça os Processos: nº 7.145-42 e o de nº 43.868-46. José Francisco Vaz os Processos: nº 2.006-46 e o de nº 25.373-65. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 24.951-95 e o de nº 61.533-89. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 4.176-54 e o de nº 139.068-36. Tatiana Melo Aragão Bianchini os Processos: nº 2.543-76 e o de nº 23.948-71. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 23.484-47 e o de nº 153.954-3. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 14.763-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 15.322-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 24.301-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 179.236-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 19.787-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 20.235-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 34.912-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 35.660-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 4.176-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 139.068-36, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 28.969-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 45.222-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 38.710-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 50.139-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 19 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º

Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidente acusou o recebimento do Relatório do Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz, referente à inspeção realizada na PDF I, no último dia doze, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 21.236-06 e o de nº 27.882-37. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 21.075-64 e o de nº 32.545-63. Anita Mendonça os Processos: nº 47.290-14 e o de nº 56.048-11. José Francisco Vaz os Processos: nº 10.993-03 e o de nº 220.832-44. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 20.697-45 e o de nº 43.362-50. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 29.605-23 e o de nº 62.393-27. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 77.074-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 112.718-21, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 21.075-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 32.545-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 7.145-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 43.868-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 2.006-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 25.373-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos: nº 2.543-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 23.948-71, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 6.315-76, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 30.511-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 24.951-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 61.533-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Leonardo Melo Moreira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 20 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 33.647-81 e o de nº 87.503-72. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 16.620-27 e o de nº 123.687-22. Anita Mendonça os Processos: nº 36.121-69 e o de nº 69.487-26. José Francisco Vaz os Processos: nº 21.738-96 e o de nº 39.520-14. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 15.186-61 e o de nº 15.760-90. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 93.886-71 e o de nº 108.063-69. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 101.995-35 e o de nº 123.165-39. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 11.967-06 e o de nº 32.997-05. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 21.236-06, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 25.361-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 51.281-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 16.620-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 123.687-22, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 47.290-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 56.048-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 10.993-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 220.832-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 15.186-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 15.760-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 4.453-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 41.386-08, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 101.995-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 123.165-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 23.484-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 153.954-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº

11.967-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 32.997-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 26 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal
Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidente registrou a presença, em Plenário, do Doutor Henrique Neuto, Assessor da SSP/DF, oportunidade em que os Membros desta Casa apresentaram-lhe votos de boas vindas. Prosseguindo, levou ao conhecimento do Plenário, que esteve, nesta data, em reunião com a Exma. Senhora Secretária de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF, Doutora Márcia de Alencar Araújo, para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho Penitenciário, dentre os quais sobre o remanejamento deste Órgão para a estrutura da SSP/DF e, principalmente, quanto às necessidades prementes, para o bom funcionamento deste Conselho. Informou que a reunião também contou com as presenças dos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos e do Doutor Henrique Neuto. Passada a palavra ao Doutor Henrique Neuto, este agradeceu a oportunidade de participar desta Sessão, se comprometendo em ajudar, de modo a propiciar a melhoria no desempenho dos trabalhos desta Casa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 95.561-93 e o de nº 98.103-89. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 13.758-88 e o de nº 129.679-61. Anita Mendonça os Processos: nº 43.362-50 e o de nº 122.331-6. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 11.729-41 e o de nº 180.563-60. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 7.133-96 e o de nº 56.244-25. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 12.033-25 e o de nº 181.159-44. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 84.704-56 e o de nº 116.076-86. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 27.882-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 33.647-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 13.758-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 129.679-61, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 36.121-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 69.487-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos: nº 16.210/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015; o de nº 31.846-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 150.099-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 108.063-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 12.033-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 181.159-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 29.605-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 62.393-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 84.704-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 116.076-86, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 28 de abril de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal
Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 16.266-02 e o de nº 75.426-60. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 1.183/97 e o de nº 45.250-21. Anita Mendonça os Processos: nº 24.496-96 e o de nº 101.768-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 86.169-08 e o de nº 136.124-95. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 60.621-29 e o de nº 75.271-28. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 21.105-17 e o de nº 32.321-62. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 40.371-82 e o de nº 179.998-96. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 1.183/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 45.250-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 43.362-50, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 122.331-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011, 2012 e

2013 e, por maioria, o voto do Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 21.738-96, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015 e o de nº 39.520-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 7.133-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 56.244-25, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 93.886-71, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 40.371-82, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 179.998-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 03 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal
Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 44-51 e o de nº 18.231-15. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 23.465-75 e o de nº 150.810-3. Anita Mendonça os Processos: nº 21.191-02 e o de nº 51.744-66. José Francisco Vaz os Processos: nº 20.697-45 e o de nº 122.685-22. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 2.996-08 e o de nº 31.428-03. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 33.921-16 e o de nº 56.547-29. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 33.394-35 e o de nº 41.213-91. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 23.465-75, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 150.810-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 24.496-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 101.768-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 86.169-08, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015 e o de nº 136.124-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 33.921-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 56.547-29, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 33.394-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 41.213-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 16.266-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 95.561-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 98.103.89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 05 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal
Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que realizou, no último dia nove, inspeção no CDP, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Por fim, entregou a esta Presidência, o Relatório detalhado, para ciência. Retomada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu a Conselheira Anita, pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 9.189-34 e o de nº 27.254-09. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.471-61 e o de nº 62.820-44. Anita Mendonça os Processos: nº 47.676-39 e o de nº 75.668-43. José Francisco Vaz os Processos: nº 25.084-98 e o de nº 31.904-70. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 9.832-21 e o de nº 17.591-70. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 8.651-53 e o de nº 158.190-3. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 15.639-61 e o de nº 46.881-33. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 5.036-55 e o de nº 45.549-36. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.471-61, tendo sido aprovado, por una-

nimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 62.820-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 21.191-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 51.744-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 20.697-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 122.685-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos nº 9.832-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 17.591-70, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 60.621-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 75.271-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 2.996-08, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 21.105-17, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 31.428-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 32.321-62, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 15.639-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 46.881-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 5.036-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 45.549-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 10 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 94.086-39 e o de nº 114.654-18. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 4.920-20 e o de nº 77.839-56. Anita Mendonça os Processos: nº 9.936-81 e o de nº 15.688-49. José Francisco Vaz os Processos: nº 8.646-31 e o de nº 76.815-22. Isabel Cristina Augusto de Jesus os Processos: nº 26.236-84 e o de nº 36.182-17. Carlos Henrique Moraes Lessa os Processos: nº 12.886-49 e o de nº 68.217-8. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 8.673-48 e o de nº 18.681-94. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 103.470-84. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 9.189-34, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 27.254-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 87.503-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 4.920-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. e o de nº 77.839-56, tendo sido aprovado, por maioria o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 47.676-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 75.668-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 25.084-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 31.904-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou os Processos nº 236-81, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 11.729-41, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 180.563-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 8.651-53, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015 e o de nº 158.190-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 8.673-48, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 18.681-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 103.470-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 115.504-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 12 de maio de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

A Presidente e os Membros do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado nos incisos I a VII, do artigo 09 e inciso II, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação de recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

I. Aquisição de impressoras multifuncionais e insumos para as unidades prisionais, Subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE e Diretoria de Operações Especiais, Valor do Projeto: R\$110.720,00 (Cento e dez mil, setecentos e vinte reais);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE ALENCAR ARAÚJO, Presidente do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal. ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA, Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DIOGO ERNESTO DE JESUS, Representante dos Diretores das Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DEUSELITA PEREIRA DE MARTINS, Representante dos Diretores das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO, Representante dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal oriundo da carreira dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal. WESLEY BARRETO BASTOS, Representante dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal oriundo da carreira dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal. ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO, Representante do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO, Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso Secretária Executiva do Fundo Penitenciário do Distrito Federal. CAIO MARCELO D ABREU MACHADO VALENTE, Representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 431, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB BRASILIENSE SAMAMBAIA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BRASILIENSE, inscrição no CNPJ nº 18.079.419/0001-46, situada na QS 112, conjunto 07, Lote 01, Loja 01 e subsolo, Samambaia - Brasília - DF - CEP 72.302-547, PROCESSO Nº 055.007531/2016.

Art.2º-A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 432, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PARK WAY LTDA-EPP, nome fantasia CFC AB PARK WAY, inscrição no CNPJ nº 08.893.180/0001-90, situada na Avenida Central Area Especial 19, Lotes JK, Loja 01, Núcleo Bandeirante - Brasília - DF - CEP 71.710-585, PROCESSO Nº 055.011678/2016.

Art.2º-A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 433, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB EDUCATIVO LTDA-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO, inscrição no CNPJ nº 02.451.423/0004-04, situada na AV PARANOÁ CJ 22 LT 11 LJ 01 - Paranoá Brasília - DF - CEP 71.573-030, PROCESSO Nº 055.007952/2016.

Art.2º-A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 434, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B MINAS EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA PREMIO, inscrição no CNPJ nº 26.499.517/0003-22, situada na QN 07 CJ 04 LT 18 LJ 02 - Riacho Fundo I - Brasília - DF - CEP 71.805-704, PROCESSO Nº 055.010753/2016.

Art.2º-A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 435, DE 23 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB EDUCATIVO LTDA-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA SAO CRISTOVÃO, inscrição no CNPJ nº 02.451.423/0001-53, situada na SDS BL G. Loja 01, Térreo, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.392-900, PROCESSO Nº 055.007953/2016.

Art. 2º - A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 436, DE 23 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES M NORTE LTDA-ME, nome fantasia CFC N BANDEIRANTE M NORTE, inscrição no CNPJ nº 19.587.408/0001-30, e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETARIA da empresa, a qual o Capital Social passou a ser distribuído somente ao sócio Sr. OMEDSON FÁRIA DE SOUZA JUNIOR, CPF 836.397.641-53 conforme 2ª alteração contratual registrada na junta comercial em 13/07/2015, sob o nº 20150429819, contida no processo nº 055.031177/2015.

Art. 2º - A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 437, DE 23 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.013657/2016, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SICREDI LTDA, CNPJ 07.808.907/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 438, DE 23 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, OSMAR ROBERTO DA SILVA JUNIOR, CPF 620.817.301-97, Processo nº 055.012914/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº19 DE 23 DE MAIO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0147- (**) Execução de Obras de Urbanização-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 41.725,57 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com as obras de implantação de drenagem pluvial na QNP 28 Conjunto Q, em Ceilândia - DF, orçada no âmbito de unidade técnica integrante da Diretoria de Urbanização da NOVACAP, conforme Planilha Estimativa de nº SSN 113/2015, constante do processo administrativo de nº 110.000.043/2013, representado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos mediante despacho acostado às fls. 170, dos autos mencionados.

Obs.: Esta Portaria complementa a de nº 16 de 26/04/2016, DODF nº 79 de 27/04/2016.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente Interino da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que dispõe o subitem 5.5.d, da Instrução Normativa Técnica - INTC nº 1/98 do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, e o que consta do Processo Administrativo nº 429.004.989/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 1, 2, 3 e 4, do Conjunto 10, da QN 32, da Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, registrados pelo Projeto de Urbanismo URB 026/07.

Art. 2º Os lotes remembrados de que trata o artigo anterior passam a denominar-se Lote 1 do Conjunto 10 da QN 32.

Art. 3º A área do Lote 1 do Conjunto 10, da QN 32, resultante do remembramento dos lotes de que trata o art. 1º desta Portaria, corresponde a 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes dimensões:

I - Frente: 80,00 m (oitenta metros);

II - Fundo: 80,00 m (oitenta metros);

III - Lateral Direita: 120,00 m (cento e vinte metros);

IV - Lateral Esquerda: 120,00 m (cento e vinte metros).

Art. 4º O Lote 1 do Conjunto 10 da QN 32 passa a ter as seguintes confrontações:

I - Frente: Área Pública;

II - Fundo: Área Pública;

III - Lateral Direita: Via Pública;

IV - Lateral Esquerda: Via Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MAIO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que dispõe o subitem 5.5.d, da Instrução Normativa Técnica - INTC nº 1/98 do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, e o que consta do Processo Administrativo nº 429.004.988/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 1, 2, 3 e 4, do Conjunto 4, da QN 34, da Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, registrados pelo Projeto de Urbanismo URB 026/07.

Art. 2º Os lotes remembrados de que trata o artigo anterior passam a denominar-se Lote 1, do Conjunto 4, da QN 34.

Art. 3º A área do Lote 1 do Conjunto 4 da QN 34, resultante do remembramento dos lotes de que trata o art. 1º desta Portaria, corresponde a 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes dimensões:

I - Frente: 80,00 m (oitenta metros);

II - Fundo: 80,00 m (oitenta metros);

III - Lateral Direita: 120,00 m (cento e vinte metros);

IV - Lateral Esquerda: 120,00 m (cento e vinte metros).

Art. 4º O Lote 1 do Conjunto 4 da QN 34 passa a ter as seguintes confrontações:

I - Frente: Área Pública;

II - Fundo: Área Pública;

III - Lateral Direita: Via Pública;

IV - Lateral Esquerda: Via Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 em atendimento a Lei nº 4.748/2012, e Decreto nº 33.807/12, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a desistência da ocupação do Box 31, Ala B, do Shopping Popular de Brasília, que consta no Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 1319/2013, concedido ao Senhor Valdivino Rodrigues da Silva, CPF nº 277.759.921-15, Processo nº 362-000.338/2012, solicitado através do requerimento nº 103.000.329/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEYSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art.30, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº19, de 14 de março de 2016, publicação no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, pag.15, que instaurou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do processo: 393.000.164/2014 e apenso nº 393.000.044/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2016.

ANDRÉ LIMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.116/2016-PRESI/IBRAM
O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação para a atividade de Comércio Varejista de

Combustíveis e Lubrificantes para Veículos, localizado no Setor Auxiliar de Garagens e Oficinas de Taguatinga Via MN Lote 4, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.406/2006, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.026/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.115/2016-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Fabricação de Cerveja Artesanal, localizado na QE 40, Rua 03, Rua 03, Lote 13, Polo de Moedas, Guará II/ DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.142/2006, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.023/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.113/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Autorização Ambiental para obras de manutenção referente à recuperação de processo erosivo existente ao lado da galeria de drenagem que atende as quadras QI 05 e QE 09 do Guará I, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.560/2008, nos termos do Parecer Técnico nº 440.000.008/2016-GELOI/COINF/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.991/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Ponto de Abastecimento de Veículos, localizado na QNP 24 Area Especial 2 - Setor P. Sul Ceilândia/ DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.537/1997, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.014/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como na Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006 e Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, RESOLVE:

Dispõe sobre normas do estágio obrigatório de estudantes na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido que o estágio curricular obrigatório de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior vinculados a instituições públicas e particulares obedecerão às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º. Para fins desta normatização, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando.

§2º. O estágio como procedimento didático-pedagógico visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho.

Art. 2º. A participação da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB objetiva proporcionar oportunidade para a complementação do ensino e da aprendizagem, colaborando em projetos de interesse social e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo.

Art. 3º. Caberá a Diretoria de Administração - DIRAD/FJZB coordenar e controlar os estágios no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme Regimento Interno, obedecendo a destinação de vagas estabelecida no ANEXO II e executar outras atribuições que lhe forem definidas.

Art. 4º - O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio obrigatório somente será concedido sem ônus para a Fundação.

Art. 5º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Parágrafo Único. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. O estágio, tanto na hipótese do §1º quanto prevista no §2º do artigo 4º desta Instrução Normatizadora, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Fundação e com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino, conforme ANEXO III.

Art. 7º. A caracterização e definição do estágio curricular dar-se-á mediante instrumento firmado entre o educando, a instituição de ensino e a Fundação, sem fins lucrativos, que estejam aplicados o disposto na Lei nº 11.788/2008, sendo observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso previsto no artigo 1º;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Fundação e a instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- qualificação e assinatura dos subscreventes;
- condições do estágio;
- identificação expressa de Termo de Compromisso, modelo constante do ANEXO III, bem como execução de Plano de Atividade, ANEXO I, inerente ao curso;
- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e no máximo 40 (quarenta) horas semanais;
- duração do estágio será de acordo com a necessidade de horas exigidas para conclusão do curso, até o limite de um semestre;
- obrigação de apresentar relatório resumido das atividades desenvolvidas no estágio obrigatório;

i) assinaturas do estagiário e dos responsáveis pela Fundação e pela instituição de ensino;

j) condições de desligamento do estagiário; e

k) menção de cooperação técnica a que se vincula.

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV - inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

V - sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular;

VI - o estágio, como ato educativo escolar e por supervisor da Fundação, comprovado através de relatórios semestrais;

Art. 8º. O órgão fundacional pode, mediante instrumento jurídico apropriado, oferecer estágio, observando as seguintes obrigações;

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até o quantitativo descrito no ANEXO II;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas nos períodos de estágio;

V - enviar à instituição de ensino, relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário;

VI - a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino;

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§2º Parágrafo único - no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata do inciso VI deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 9º. A duração do estágio obedecerá a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos;

I - inobservância da jornada diária de estágio;

II - término do prazo estipulado no termo de compromisso;

III - conclusão, interrupção ou trancamento do curso;

IV - a requerimento do estagiário;

V - não cumprimento das cláusulas e condições do termo de compromisso;

VI - por interesse ou conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês.

Art. 11. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da Fundação.

Art. 12. O número de estagiários em cada setor obedecerá ao quantitativo estabelecido no ANEXO II.

Art. 13. Das vagas oferecidas para fins de estágio, no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, serão reservadas os quantitativos necessários ao atendimento do disposto no §5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no inciso I, do artigo 17 do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, sendo:

I - dez por cento das vagas oferecidas aos estudantes portadores de deficiência;

II - em havendo mais de um interessado para preenchimento da vaga será utilizado com desempate, primeiro solicitante, entrega de documentação completa e ainda permanecendo o empate irá para sorteio da vaga, respeitando o limite constante do ANEXO II.

§1º - caso o número de estudantes abrangidos pelo disposto no caput deste artigo seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais estudantes.

§2º. O quantitativo de vagas reservadas com base neste artigo será proporcional ao número de vagas existentes para estudantes de nível superior e ou curso técnico profissionalizante.

Art. 14. A realização de estágios, nos termos desta Instrução Normativa, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudantes, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. A indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio obrigatório será feita pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 16. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos seguintes casos:

I - menor de idade aprendiz, sujeito à formação profissional do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista;

II - menor de idade estagiário na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, através de convenio celebrado com órgãos e entidades do Distrito Federal e que disponham de regulamentação específica;

Art. 17. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 18. Fica expressamente proibido a realização de filmagens, fotos, vídeos, bem como a divulgação, destes ou quaisquer outros materiais adquiridos no decorrer do estágio.

Art. 19. Os Casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor desta Fundação.

Art. 20. Ficam convalidadas as concessões de estágio obrigatório efetuados até a presente data, com base na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

ROMULO MELLO

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da SEMA/DF, Brasília, DF, ocorreu a 55ª reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, sob a seguinte pauta: Item: Apresentação do GT ABEMA/LICENCIAMENTO sobre o estudo da proposta da ABEMA para revisão das Resoluções 01/86 e 237/97 que trata do licenciamento Ambiental. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, Sr. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, e os seguintes Conselheiros (as): CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (SEMA/DF); IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND (SEMA/DF); TIAGO PIMENTEL SOUSA (PGDF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO (SEAGRI); ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE (SEGETH); JOÃO CARLOS RESENDE SOARES DA ROCHA (SEDS); ANA PAULA JACQUES (SETUR); ANTONIO QUEIROZ BARRETO (IBRAM); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); MAJ.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

MARCO ANTONIO DA SILVA (PMDF); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SA (FORUM ONGs 1ª VAGA); MÔNICA VERISSIMO DOS SANTOS (FORUM ONGs 2ª VAGA); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FORUM ONGs 2ª VAGA-Suplente); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); CREOMAR LIMA CARVALHO DE SOUZA (UCB); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON). Participaram como convidados: Olívia Carolina Ribeiro (FIBRA), Diego Martins Rezende (IBRAM), Raul Silva Telles do Valle (AJL/SEMA). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Não houve quórum para abertura em primeira convocação, procedendo-se a mesma em segunda convocação. Após cumprimentar os presentes, o Senhor presidente iniciou a reunião, que teve por pauta: Item 1: Apresentação do GT ABEMA/LICENCIAMENTO sobre o estudo da proposta da ABEMA para revisão das Resoluções 01/86 e 237/97 que trata do licenciamento Ambiental. DELIBERAÇÃO: Item 1: O Senhor Raul Silva Telles do Valle, Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/SEMA apresentou o resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado, no âmbito do CONAM, com o objetivo de analisar a minuta de resolução proposta pela ABEMA que sugere alteração nas regras gerais de licenciamento ambiental e que se encontra em discussão no CONAMA. Encerrada a apresentação e após as manifestações dos conselheiros o presidente fez três sugestões de encaminhamento: a) que se tenha um documento do CONAM que possa ser objeto de pauta na participação do conselho no CONAMA a partir do que foi produzido pelo GT e das recomendações apresentadas nessa assembleia; b) pela continuidade das atividades do GT durante esse processo de debate da resolução no CONAMA, visando subsidiar o conselho no avanço desse processo; c) uma reunião das partes: SEMA, Presidente do CONAM com a SEGETH, presidente do CONPLAN, para dar início a esse processo de revisão e integração mais eficiente do licenciamento que envolve fases urbanísticas e fases ambientais. Na ocasião, a pedido da SEGETH, o plenário deliberou pela inclusão da SEGETH no GT. O Conselho aprovou a sugestão da Conselheira Mônica da realização de seminário para debater assuntos estratégicos ambientais e ficou determinado, como item de pauta da reunião seguinte, que a conselheira Mônica faria uma apresentação do esboço dessa proposta. Informes: o Conselheiro DIEGO BERGAMASCHI (SINESP) informou que o processo de licenciamento do Plano Distrital de Saneamento Básico, o qual inclui o Plano de Ação Integrado de Resíduos Sólidos foi concluído e deve ser homologado nessa semana. Em breve será contratada uma empresa para fazer a consultoria, com a previsão de elaboração das atividades em sete meses. O presidente passou seguintes informes: a) que foi publicado um decreto essa semana criando o Grupo de Trabalho visando o encerramento das atividades ilegais no aterro controlado do Jôquei e sugeriu uma apresentação desse plano na próxima reunião ordinária. A proposta foi aprovada; b) que foi definido o calendário do mês das águas, com temas e eventos. O Conselheiro ANTONIO BARRETO (IBRAM) informou que o projeto de otimização do licenciamento ambiental está em fase de contratação por intermédio de projeto de cooperação técnico e internacional com a UNESCO. O Conselheiro IVENS DRUMOND (SEMA) alertou a necessidade do CONAM indicar um Conselheiro para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico. Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. Esta ATA foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 130ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2016. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CONAM. (Ata na íntegra encontra-se no site <http://www.semardf.gov.br/coligados/conam-df/atas-reunioes-ordinarias.html>).

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 19 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço nºs 133, de 06 de maio de 2016, e 137, de 10 de maio de 2016, publicadas no DODF nº 91, de 13 de maio de 2016, por já terem sido publicadas no DODF nº 88, de 10 de maio de 2016, e DODF nº 89, de 11 de maio de 2016.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 105, de 28 de março de 2016, publicada no DODF nº 58, de 28 de março de 2016, página 50, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.639/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.934/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2016.
Institui as regras para nomeação dos membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, responsável pela classificação dos projetos culturais para concessão de incentivo fiscal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de nova indicação de nomes para compor a Comissão de Análise de Projetos - CAP, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e do Decreto 35.325, de 11 de abril de 2014 que criou a referida Comissão, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Análise de Projetos - CAP, órgão técnico colegiado de deliberação coletiva responsável pela análise e classificação das propostas culturais no que aos aspectos técnicos e de mérito artístico - cultural da Lei de Incentivo à Cultura será composta por 8 (oito) assentos, ocupados por um membro titular e um suplente cada, distribuídos de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 35.325/14.

Parágrafo único. O tempo de mandato de até 1 (um) ano, prorrogável por mais até 1 (um) ano.

Art. 2º Os representantes do governo, titulares e suplentes, serão designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º A presidência do órgão será ocupada, preferencialmente, por representante da Subsecretaria gestora da política de incentivo à cultura.

§ 2º O membro presidente da comissão, terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Cultura, aos Colegiados Setoriais e às entidades representativas da Arte e Cultura do Distrito Federal, indicar os representantes da sociedade civil, devidamente formalizada em lista de triplíce contendo os nomes para titulares e suplentes da CAP na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os indicados como representantes da sociedade civil e artística local devem possuir notório saber no campo da produção artístico cultural, conhecimento transversal nos segmentos contemplados no art. 4º da Lei nº 5.021/13, além do conhecimento da dinâmica cultural da cidade, seu sistema, agentes, práticas e demandas.

Art. 4º Fica aberto o prazo para apresentação de nomes em lista tríplice para compor a Comissão de Análise de Projetos - CAP, na qualidade de Titular e Suplente, em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação até às 18h, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º As indicações devem estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Lista tríplice, sem rasuras ou emendas, sem ordem de prioridade, assinada pelo(s) representante(s) das entidades em questão.

II - Portfólio com contato e/ou currículo detalhado dos indicados;

Art. 6º As propostas devem ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 7º Cabe ao Secretário de Estado de Cultura selecionar, dentre os indicados na lista tríplice 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes para compor a Comissão de Análise de Projetos - CAP.

Art. 8º Na hipótese de não haver indicação dos membros da sociedade civil, no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta Portaria, ou em número suficiente para a composição da CAP, na qualidade de titular e suplente, caberá à Secretaria de Estado de Cultura a livre indicação dos respectivos membros.

Art. 9º O Secretário de Estado de Cultura publicará, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação de todos os membros designados e suplentes indicados pela sociedade civil, fazendo publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação de todos os membros da CAP titulares e suplentes.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria SEC nº 33 de 28 de maio de 2015, Portaria SEC nº 55, de 27 de julho de 2015 e Portaria SEC nº66 de 20 de agosto de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME REIS

SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 69 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI Móvel S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0012-74 e CF/DF nº 07.441.356/003-55, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos 10/08/2015, para a beneficiária cultural "Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno", inscrito no CNPJ sob o nº 26.503.003/0001-31, para a execução do projeto cultural "Festival Regional de Repentista do DF e Entorno". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 20 de maio de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 70 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aos 05/11/2015 para a beneficiária cultural "Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania", inscrito no CPF sob o nº 11.099.289/0001-64, para a execução do projeto cultural "Alvorada das Artes - 2015". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 20 de maio de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 71 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aos 27/11/2015 para a beneficiária cultural "Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania", inscrito no CPF sob o nº 11.099.289/0001-64, para a execução do projeto cultural "Alvorada das Artes - 2015". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 20 de maio de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário